



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CONTRATO Nº 027/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ E
A EMPRESA LINK CARD
ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS
EIRELI - EPP.

A União, por intermédio da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**, com sede na Rodovia J K de Oliveira, Km 02, s/n, na cidade de Macapá/Estado Amapá, inscrito no CNPJ sob o nº 34.868.257/0001-81, neste ato representada por sua Reitora conforme Decreto Presidencial de 15 de Setembro de 2014, publicado em DOU em 16 de Setembro de 2014, a Senhora **ELIANE SUPERTI**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá, a Av. Luiza Damasceno Soares, nº 266, portadora do R.G. Nº 476373 - POLITEC/AP, CPF Nº 137.230.588-25, e a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.039.966/0001-11, sediada na rua Rui Barbosa, nº 449, município de BURI/SP, CEP: 18.290-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) **MARCELO DE OLIVEIRA LIMA**, CPF nº 310.580.618-01, tendo em vista o que consta no Processo nº 23125.00.4889/2015-88 e em observância às disposições da Lei 10.520/2002; Decreto nº 7.203/2010; Decreto 7.892/2013; Decreto 8.250/2014; Decreto 5.450/2005; Lei Complementar 123/2006; Decreto 8.538/2015; Lei 8666/1993; à legislação correlata e demais exigências previstas no Edital do Pregão 034/2016 e seus anexos, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços contínuos de administração e gerenciamento de abastecimento de combustível e aditivo (gasolina, óleo diesel, etanol e arla 32) nos municípios de Macapá, Mazagão, Laranjal do Jarí e Oiapoque, conforme especificado no Edital de Pregão Eletrônico nº 034/2016, seus anexos e nesse Contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DO SERVIÇO

Contratante, será com uso de cartão magnético fornecido pela Contratada, conforme especificado nesse Contrato.

§ 2º Caberá a Contratada, na execução do serviço:

I. Implantar o sistema de gerenciamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após assinatura do contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários a operação do sistema, bem como o credenciamento e treinamento dos gestores e condutores da Contratante;

II. Executar os serviços, objeto deste Contrato, de forma contínua, conforme as especificações e/ou condições constantes no Edital do Pregão 034/2016 e seus Anexos;

III. Disponibilizar durante a vigência do contrato, rede de postos credenciados ao sistema da Contratada, bem como credenciar estabelecimentos que porventura a Contratante entender necessários, de forma a permitir um atendimento continuado da frota de veículos e embarcações da Contratante.

IV. Comunicar a Contratante toda exclusão que porventura ocorrer de posto de abastecimento credenciado, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, justificando o motivo e garantindo que haja o quantitativo mínimo de postos de abastecimentos credenciados no município correspondente conforme definido na Clausula Primeira.

V. Comunicar a Contratante, sempre que houver a inclusão de novos postos de abastecimento credenciados junto a rede da Contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;

VI. Disponibilizar por meio do sistema de gerenciamento de frota, uma fonte de pesquisa dos preços praticados pelos postos credenciados, com a finalidade de orientar os abastecimentos dos veículos e embarcações da Contratante pelo critério do menor preço;

VII. Designar responsável pelos serviços, denominado simplesmente de **Preposto**, para representar a Contratada perante a Contratante, com a missão de garantir o bom e regular andamento dos mesmos, fiscalizando, gerenciando, coordenando, controlando e orientando os empregados envolvidos na execução dos serviços;

VIII. Promover o gerenciamento informatizado dos veículos e embarcações da Contratante compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos e embarcações, condutores, gestores, controle e logística, possibilitando o abastecimento de combustíveis dos veículos e embarcações, bem como a fiscalização financeira e operacional do processo, em caráter contínuo, contemplando:

a. Implantação de um sistema integrado através do uso de tecnologia de cartão magnético com senhas para os condutores, visando à execução e controle eficientes dos serviços prestados;

b. Rede de Postos credenciada, com estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos combustíveis;

c. Informatização dos controles através de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos com combustíveis;

d. Sistema de controle e gestão de consumo e custos, devendo a Contratada garantir que os preços dos combustíveis, nas redes credenciadas, não poderão ultrapassar os valores “à vista” praticados pelo mercado;

IX. Disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais informatizados, para cada veículo, contendo identificação do veículo, tipo de combustível, número de quilômetros por litro de combustível, quantidade de litros, local, hora, data e condutor do veículo de cada abastecimento;

X. Implantar um sistema de gerenciamento e administração de frota de veículos e embarcações, voltado ao abastecimento e controle do consumo de combustíveis, contendo os seguintes elementos mínimos:

a. Identificação do veículo oficial constando: marca/modelo; ano de fabricação; placa; tipo de combustível e outros do interesse da Contratante;


b. Controle do abastecimento do veículo constando: data, hora, tipo de combustível, quantidade de litros; valor unitário da bomba, valor total, local do abastecimento; número da requisição; nome e assinatura do condutor do veículo e hodômetro.

XI. Disponibilizar relatórios cadastrais e gerenciais tais como:

a. Cadastro de veículos e embarcações, que contenha as seguintes informações: marca, modelo, ano de fabricação, chassi, cor, placa e unidade de lotação;

b. Cadastro de usuários: gestores e motoristas;

c. Relatório de consumo de combustíveis por veículo, por combustível, por data; por localidade, outros relatórios de interesse da Contratante.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

§ 1º - O valor do presente contrato para fornecimento de combustível é de R\$ 307.922,79 (trezentos e sete mil, novecentos e vinte e dois reais e setenta e nove centavos), podendo sofrer acréscimo ou supressão, conforme previsto no art. 65 da Lei 8.666/93.

§ 2º - A Contratada receberá R\$ 99,99 (noventa e nove reais e noventa e nove centavos), equivalente a -0,01.% pelo serviço prestado, conforme consta em sua proposta.

§ 3º O percentual pactuado no § 2º desta Clausula é fixo e não reajustável.

§ 4º - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, alocados no Ministério da Educação, para o exercício de 2016, conforme nota de empenho 2016NE800696 e 2016NE800697.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º - Na execução do presente Contrato, além da obediência as responsabilidades legais, regulamentares e as demais constantes Edital de Pregão Eletrônico nº 034/2016 e seus Anexos, bem como na Proposta Comercial, a Contratada assumirá o compromisso de envidar todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com a Contratante, ficando obrigada a:

I. Executar todos os serviços contratados de forma contínua de acordo com as especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 034/2016 e seus Anexos, bem como na Proposta e no Contrato assumindo inteira responsabilidade técnica pela execução dos mesmos, correndo por sua própria conta todas as despesas, inclusive as referentes à mão de obra e encargos sociais;

II. Implementar sistema de gerenciamento e administração da frota de veículos e embarcações da Contratante; compatível com o ambiente seguro, **on-line**, interligando todos os locais de atendimento; voltado ao controle do consumo e abastecimento, responsabilizando-se pela instalação e manutenção dos equipamentos e software do sistema;

III. Viabilizar concretamente a possibilidade de abastecimento mesmo quando o sistema se encontrar **off-line**;

IV. Fornecer suporte e assistência técnica para o sistema de gerenciamento;

V. Prestar os serviços através de pelo menos um escritório, representação ou filial em Macapá, de forma a otimizar a execução e a fiscalização contratual, a ser comprovado no

prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contado a partir da vigência do contrato, conforme disposto no art. 19, § 5o, II da IN SLTI nº 2/08 e na declaração apresentada pela Contratada por ocasião do certame licitatório;

VI. Implantar o sistema de gerenciamento e do abastecimento dos veículos e embarcações, no prazo de até 30 (trinta) dias, após assinatura do contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema, bem como o credenciamento e treinamento dos gestores e condutores;

VII. Capacitar e treinar os funcionários indicados pela Contratante no que se refere à operação do sistema de gerenciamento, controle e aquisição de abastecimento de maneira a se obter maior eficiência e eficácia na utilização do sistema;

VIII. Disponibilizar durante a vigência do contrato uma rede de postos credenciados ao sistema da Contratada, bem como credenciar estabelecimentos que porventura a Contratante entender necessários em cada município de forma a permitir um atendimento continuado;

IX. Comunicar a Contratante toda exclusão que porventura ocorrer de posto de abastecimento credenciado, no prazo Máximo de 01 (um) dia útil, justificando o motivo;

X. Comunicar a Contratante, sempre que houver a inclusão de novos postos de abastecimento credenciados junto à rede da Contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;

XI. Disponibilizar por meio do sistema de gerenciamento, uma fonte de pesquisa dos preços praticados pelos postos de combustíveis credenciados, com a finalidade de orientar os abastecimentos dos veículos e embarcações da Contratante pelo critério do menor preço;

XII. Credenciar estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos produtos destinados aos diversos tipos de marcas e modelos dos veículos e embarcações da Contratante;

XIII. Não credenciar e/ou descredenciar os postos de abastecimento de combustíveis que estejam penalizados pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA e CONAMA;

XIV. Garantir que os preços cobrados, na rede credenciada de postos de combustíveis, estejam dentro do limite do **preço máximo de venda direta ao consumidor**, conforme tabela CSA SLP - Sistema de levantamento de preços divulgado no site da ANP e, também, que não poderão ultrapassar os valores "**à vista**" praticada pelo mercado;

XV. Disponibilizar cartões magnéticos individuais por veículos e embarcações, sem ônus adicional à Contratante, que permitam a realização de abastecimento de combustíveis, na rede credenciada da Contratada, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

XVI. Fornecer tantos cartões magnéticos quantos forem solicitados pela Contratante para atender a frota de veículos e embarcações;

XVII. No caso de postos que não tenham equipamentos para operar cartões magnéticos, providenciar outra forma de fornecimento de combustível, de forma a não prejudicar a prestação do serviço à Contratante;

XVIII. Garantir que os combustíveis a serem fornecidos estejam rigorosamente dentro das especificações da Agência Nacional de Petróleo – ANP. Havendo rejeição dos produtos, a Contratada arcará com o ônus do fato;

XIX. Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos conveniados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da contratação, asseverando-se que a Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da Contratada, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e o Contratante;

XX. Ressarcir a Contratante os valores correspondentes aos créditos de cartões eventualmente devolvidos;

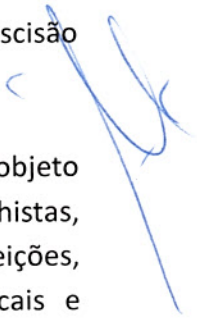
XXI. Designar responsável pelos serviços, denominado simplesmente de Preposto, para representar a Contratada perante a Contratante, com a missão de garantir o bom e regular andamento dos mesmos, fiscalizando, gerenciando, coordenando, controlando e orientando os empregados envolvidos na execução dos serviços;

XXII. Arcar com todos os ônus necessários a completa e correta execução dos serviços;

XXIII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

XXIV. Manter durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de se dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

XXV. Arcar com todos os custos necessários a completa execução dos serviços, objeto do presente instrumento contratual, tais como: mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, materiais, peças de reposição, transporte, refeições, uniformes, ferramentas, equipamentos, impostos, contribuições fiscais e parafiscais e



demais custos ou despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre os serviços e peças utilizadas na sua execução;

XXVI. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante, inclusive quanto à prevenção de incêndios e as de segurança e medicina do trabalho;

XXVII. Responder, civil, penal e administrativamente por quaisquer danos materiais, pessoais ou morais ocasionados direta ou indiretamente a Contratante ou a terceiros, quando evidenciada a culpa por ação ou omissão de seus empregados, e ainda por deficiência ou negligência na execução das tarefas, inclusive por acidentes, morte, perda ou destruições, devidamente apurado pelo competente processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa;

XXVIII. Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da Contratante, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da Contratante através de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação, garantida previamente, mesmo prazo 05 (cinco) dias úteis para a ampla defesa e o contraditório. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da garantia e, se necessário, do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação;

XXIX. Atender prontamente as exigências da Contratante inerentes ao objeto do contrato;

XXX. Respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele;

XXXI. Observar as normas internas da Contratante e do Serviço Público Federal;

XXXII. Manter sigilo e não veicular as informações a que tiver acesso, em decorrência do exercício dos serviços, respondendo criminalmente, no caso de violação;

XXXIII. Informar os meios de comunicação disponíveis para a recepção das solicitações emitidas pela Contratante (fax, telefone fixo e móvel, e-mail, etc.);

XXXIV. Manter-se em situação regular junto a Fazenda Pública com relação a todas as obrigações tributárias, inclusive as acessórias, decorrentes da prestação dos serviços e da situação de empregador, especialmente junto a Previdência Social e ao FGTS;

XXXV. Lançar, na Nota Fiscal, as especificações dos serviços de modo idêntico ao discriminado no Contrato, indicando data de emissão, mês de referência, valor respectivo e outros dados necessários a perfeita compreensão do documento de cobrança;

XXXVI. Emitir documento de cobrança contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados pela Contratada, ficando esclarecido que são vedadas, exceto expressamente autorizado pela Contratante:

a. A apresentação, no documento de cobrança da Contratada, de serviços de outras prestadoras;

b. A apresentação, em documento de cobrança de outra prestadora, de serviços prestados pela Contratada.

XXXVII. Atender ao exigido no Decreto 7.203, de 04.06.2010 – Lei do Nepotismo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§ 1º - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 10.522/02 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, são obrigações da Contratante:

I. Proporcionar todas as facilidades, para que a Contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas deste Contrato;

II. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei 8.666/93, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as especificações apresentadas;

III. Proporcionar a Contratada as condições necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço objeto deste contrato;

IV. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto deste contratado;

V. Efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados neste Contrato;

VI. Aplicar a Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

VII. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários.

VIII. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 034/2016 e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

Reconhecida a conveniência da Contratante, no seu próprio interesse, fica-lhe reservado o direito de:

I. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da futura contratada;

II) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos seguintes casos:

a - Falência, concordata ou dissolução da empresa;

b - Interrupção dos trabalhos por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado;

c - transferência do contrato, no todo ou em parte, a terceiros; ou



d - Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º - A execução dos serviços contratados, será objeto de acompanhamento e fiscalização, que consiste na verificação da conformidade destes e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um representante da Contratante, especialmente designado, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93 e do art. 6º do Decreto 2.271/97.

§ 2º - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante, não excluindo e nem reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

§ 3º - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para o Contratante, particularmente quando se referir a correção de deficiências, falhas ou irregularidades na execução dos serviços.



§ 4º - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo motivo justificado, hipótese em que será fixado prazo, de acordo com a complexidade do caso.

§ 5º - A fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços e o cumprimento das exigências do edital do Pregão 034/2016 e anexos, observando os aspectos abaixo, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade:

I. Resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II. Recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;

III. Qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV. Adequação dos serviços prestados a rotina de execução estabelecida;

V. Cumprimento das demais obrigações decorrentes deste contrato;

VI. Satisfação do público usuário.

§ 6º - Quando as decisões e providências ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato, estas deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

§ 7º - Estando os serviços em conformidade, o documento de cobrança deverá ser atestado pela fiscalização do contrato e enviado ao setor competente para o pagamento devido.

§ 8º - Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

§ 9º - A Contratante reserva-se ao direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com a especificação do edital e anexos, da proposta de preços da Contratada ou do Contrato.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

§ 1º - O pagamento, pelos serviços efetivamente prestados e pelos combustíveis utilizados, será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente, indicada pela Contratada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato e no instrumento

convocatório, até 30 (trinta) dias após a apresentação, pela Contratada, do documento fiscal hábil de cobrança, devidamente verificado e certificado pela fiscalização.

§ 2º - O documento fiscal hábil de cobrança deverá ser emitido pela Contratada com discriminação dos serviços prestados, da data da emissão, do mês de referência, do valor e outros dados necessários a perfeita compreensão do documento de cobrança conforme a seguir:

I. Para cobrança dos **valores relativos aos abastecimentos de combustíveis: Nota Fiscal/Fatura, natureza da operação: reembolso**, devendo vir discriminados os CNPJ's dos postos de abastecimento, individualizando o custo com o fornecimento de combustíveis, todos relativos a nota fiscal apresentada, tendo em vista a retenção na fonte dos tributos sobre os mesmos referentes aos valores do fornecimento dos combustíveis, conforme IN RFB 1.234/2012 (Declaração de Optante pelo Simples).

II. Para cobrança dos **valores relativos a taxa de administração** incidente sobre o valor dos abastecimentos: **Nota Fiscal de Serviço/Fatura**.

§ 3º - Havendo erro no documento fiscal de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse será devolvido a Contratada e o pagamento ficara pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

§ 4º - A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato;

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

I. Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;

II. **Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a qual é expedida gratuita e eletronicamente (incluída pela Lei 12.440 de 07 de julho de 2011);**

III. Atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(ns);

IV. Cumprimento das obrigações assumidas;

V. Manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão 034/2016 e seus anexos.

§ 6º - A Contratada que for enquadrada nos benefícios tributários da **Área de Livre Comércio de Macapá e Santana** ou da **Zona Franca de Manaus**, deverá encaminhar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura o Termo /Declaração do referido enquadramento (conforme Lei 8.387/1991, Lei 10.996/2004 e demais normas vigentes).

§ 7º - Caso a Contratada não apresente o Termo/Declaração para instruir o processo de pagamento, haverá as retenções em conformidade com a IN 1234/2012-RFB.

§ 8º - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço objeto deste Contrato, conforme legislação vigente.

§ 9º - Em consonância com a IN RFB 1234/2012, no momento do pagamento, a identificação da fornecedora do combustível, a retenção será feita em nome da fornecedora de combustível, sobre o valor correspondente ao fornecimento do combustível, sem prejuízo da retenção sobre o valor da corretagem ou comissão, se devida.

§ 10º - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada **efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.**

CLAUSULA NONA - DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA FROTA

§ 1º - A Contratada deverá implementar sistema de gerenciamento e administração da frota de veículos e embarcações oficiais da Contratante, compatível com o ambiente seguro; *on-line*; interligando todos os locais de atendimento, voltado ao controle do consumo e abastecimento, responsabilizando-se pela disponibilização, instalação e manutenção dos equipamentos e software do sistema.

§ 2º - O sistema deverá permitir o abastecimento de combustíveis, junto aos postos de abastecimentos e demais estabelecimentos da rede credenciada por meio de cartão magnético

§ 3º - O sistema deverá consolidar os dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios individual por veículo, onde deverá constar: a identificação do veículo; a identificação do motorista; local, data, hora, quantidade (litros), tipo e preço unitário do

combustível, valor cobrado, quilometragem do veículo (hodômetro) no ato do abastecimento, bem como eventuais inconsistências da operação realizada.

§ 4º - O sistema deverá permitir a emissão de relatórios de dados contendo a movimentação de cada veículo, o consumo por quilômetro rodado e o total de combustível utilizado no período, que servirá de base para o faturamento.

I. O relatório de que trata o item anterior deverá acompanhar a Nota Fiscal de cobrança pelos serviços prestados.

§ 5º - O sistema deverá permitir, também, a consulta, total e por localidade, a rede de postos credenciados pela Contratada, bem como o credenciamento de novos postos a pedido da Contratante.

§ 6º - A utilização do sistema deverá ser precedida de treinamento específico, ministrado pela Contratada, para os gestores e servidores da Contratante, visando o gerenciamento de todo o sistema, sendo de responsabilidade da Contratada a manutenção e/ou substituição dos equipamentos que se mostrarem insatisfatórios a plena execução dos serviços.

§ 7º - Os softwares fornecidos pela Contratada deverão ser submetidos e obter a aprovação do servidor responsável pela fiscalização do contrato, assim como da Seção de Informática do Contratante, quando for o caso.

§ 8º - Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da Contratada, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender a Contratante em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.

§ 9º - A Contratada poderá subcontratar empresas especializadas, indicadas em sua proposta de preços, para execução dos serviços de instalação dos softwares, não se eximindo, contudo, de suas responsabilidades.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS CARTÕES MAGNÉTICOS

§ 1º - Deverão ser disponibilizados cartões magnéticos, individuais por veículos e embarcações, sem ônus adicional à Contratante, que permitirão o abastecimento dos veículos e embarcações deste, na rede de postos de combustíveis credenciada da Contratada, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, ficando a Contratada obrigada a:

I. Fornecer tantos cartões magnéticos quantos forem solicitados pela Contratante, que ficarão vinculados aos veículos e embarcações da frota desta, e, ainda, 02 (DOIS) cartões magnéticos habilitados para o abastecimento de qualquer veículo componente da frota de veículos e embarcações;

II. Creditar, em cada cartão magnético, o valor do limite de crédito determinado pela Contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do pedido;

III. Remanejar para outros cartões, atendendo a necessidade do serviço e por solicitação da Contratante, os créditos não utilizados ou reutilizá-los da forma que julgar mais conveniente aos interesses da Contratante;

IV. Confeccionar os cartões magnéticos com a identificação da Contratante.

V. Substituir os cartões magnéticos, sem ônus adicional à Contratante, que tenham perdido a validade, que apresentarem defeitos que impeçam a sua utilização, quando ocorrer desgaste natural ou que tenham sido extraviados em no máximo 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação da Contratante, garantindo o abastecimento, se necessário, de outra forma;

VI. Providenciar o cancelamento imediato dos cartões magnéticos que forem extraviados, tão logo receba comunicação oficial da Contratante;

VII. Fornecer, sem custo adicional, cartão extra sempre que ocorrer acréscimo na frota da Contratante.

§ 2º - Não poderá ser cobrado qualquer valor na emissão dos cartões magnéticos, pois seu valor deverá estar incluso na taxa de administração do gerenciamento da frota.

I. Acarretará em ônus da reposição do cartão magnético ao Contratante, que repassara o custo de reposição ao condutor usuário do cartão, nos casos de extravio e danificação, a partir da 2ª ocorrência, quando comprovada a sua má utilização.

§ 3º - Os cartões magnéticos deverão ser entregues à Contratante, acompanhados das respectivas senhas de utilização, observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação da Contratante, contendo os dados de identificação de cada veículo.

§ 4º - O cupom fiscal emitido pelo posto de combustível deverá indicar, no mínimo, o número do cartão do veículo, se for o caso, a identificação do motorista, por nome e/ou senha específicas, a localidade do abastecimento (nome do município), a quantidade e o tipo de combustível.

§ 5º - No caso de impossibilidade de pagamento dos combustíveis, através do cartão eletrônico magnético, a Contratada deverá possuir outro sistema que permita o pagamento dos combustíveis. O prazo para pagamento dos combustíveis, nesta situação, será de no máximo até 30 (trinta) minutos.

§ 6º Os cartões de abastecimento dos veículos e embarcações deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE FROTA

§ 1º - Deverá ser adotado sistema de segurança que vincule o cartão magnético ao veículo e embarcação, de forma que impeça o abastecimento de outros veículos e embarcações que não sejam autorizados pela Contratante, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos, veículos, embarcações e condutores.

§ 2º - A utilização do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário e deverá ser observado o seguinte:

I. Deverão ser disponibilizadas senhas individuais para os servidores indicados pelo CONTRATANTE e sempre que houver necessidade, deverá ser possível à troca periódica ou a validação de senha pessoal;

II. O bloqueio do uso do cartão magnético de veículo deverá ser on-line a partir de cada base operacional;

III. O cancelamento do cartão magnético somente poderá ser feito pela Contratante;

IV. O uso indevido do cartão magnético cancelado ou bloqueado pela base operacional ou, ainda, utilizado no abastecimento de veículo não autorizado será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa Contratada;

V. A Contratada não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA QUALIDADE E ESPECIFICAÇÃO DOS COMBUSTÍVEIS

§ 1º - Os combustíveis a serem fornecidos, através da rede credenciada da Contratada, deverão estar rigorosamente dentro das especificações da Agência Nacional de Petróleo – ANP, devendo os postos credenciados:

I. Manter Boletim de Conformidade, expedido pelo Distribuidor do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos seis meses (artigo 4º da Resolução da ANP nº 9/2007);

II. Realizar análise dos combustíveis objetos do contrato sempre que solicitada pela Contratante;

III. Manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (artigo 8º da Resolução da ANP nº 9/2007);

IV. Arcar com o ônus e ou indenizar a Contratante no caso de eventuais prejuízos decorrentes do fornecimento de combustível com densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias em percentuais além dos autorizados em sua composição;

V. Substituir o combustível recusado pela Contratante, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento da formalização da recusa, arcando a Contratada com os custos dessa operação, inclusive os de operação.

§ 2º - Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS

§ 1º - A Contratada deverá disponibilizar, durante a vigência do contrato, uma rede de postos de combustíveis credenciados ao sistema da Contratada, nos municípios de **Macapá, Mazagão, Laranjal do Jarí e Oiapoque**, bem como:

I. Garantir que haja em cada município o **mínimo** de: Macapá - 03 (três) postos de abastecimento credenciados, Mazagão - 01 (um) posto de abastecimento credenciado, Laranjal do Jarí - 01 (um) posto de abastecimento credenciado e Oiapoque - 01 (um) posto de abastecimento credenciado;

II. No caso específico de Laranjal do Jarí, devido à proximidade com o município de Monte Dourado-PA, também será aceito posto de abastecimento nesta cidade;

III. Credenciar estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos produtos destinados aos diversos tipos de marca e modelos dos veículos e embarcações da Contratante;

IV. Descredenciar ou não credenciar os postos de combustíveis que estejam penalizados pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA e CONAMA;

V. Garantir que os preços praticados na rede credenciada de postos de abastecimento estejam dentro do limite de preço máximo de venda direta ao consumidor divulgado no site da ANP e, também, que não poderão ultrapassar os valores “à vista” praticados pelo mercado;

VI. Garantir que os combustíveis a serem fornecidos estão rigorosamente dentro das especificações da Agência Nacional de Petróleo – ANP.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO MONITORAMENTO DOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS

§ 1º - Atendendo ao princípio da economicidade, que deve nortear as ações da Administração Pública, a empresa Contratada deverá disponibilizar por meio do sistema de gerenciamento de frota, uma fonte de pesquisa dos preços praticados pelos postos credenciados, com a finalidade de orientar os abastecimentos dos veículos e embarcações da Contratante pelo critério do menor preço.

§ 2º - O comparativo de preços desse sistema deverá ser atualizado ao menos quinzenalmente.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

§ 1º - O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por 60 (sessenta) meses ou rescindido a qualquer tempo, conforme previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO E FORO

Nos termos do inciso I, do Artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amapá.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

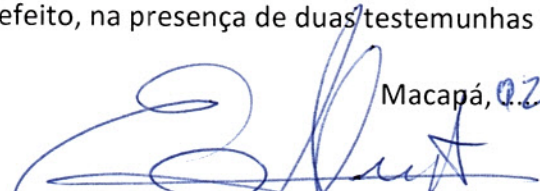
A publicação do presente Contrato no Diário Oficial da União, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

§ 2º - E assim, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Macapá, 02 de ~~Junho~~ de 2016



PROF.ª DR.ª ELIANE SUPERTI
REITORA DA UNIFAP

Representante da Contratada

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. Donna Rodrigues CPF: 27582958-80

